CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2158/2015, de 06 de Julho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.671 em 14 de Julho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2411/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1267 EM 14/07/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2158/2015

SÚMULA:- Cria o Poder Executivo Municipal o protocolo de concessão de fraldas descartáveis a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de fraldas descartáveis apenas por motivo de saúde:

Parágrafo Único: Não serão atendidos em hipótese alguma a concessão de fraldas descartáveis, nos casos de ausência financeira e outros motivos.

Art. 2º – Ante a inexistência de legislação federal ou estadual que prevê a concessão gratuita ou descontos para a compra de fraldas descartáveis a população abaixo dos 60 (sessenta) anos, se faz necessária a presente regulamentação.

Art. 3º – Poderão requerer o recebimento de fraldas descartáveis, aqueles que se enquadrarem ao menos em um dos incisos seguintes:

I – Pacientes com doenças crônico-degenerativas, acamados que necessitem de uso de fraldas descartáveis;

II – Pacientes com problemas patológicos que necessitem de cuidados especiais, onde este precisará utilizar fraldas descartáveis, após ser este submetido a avaliação prévia;

III – Aquele que por incapacidade funcional provisória ou permanente, onde o paciente necessita utilizar fraldas descartáveis, devendo este ser submetido a avaliação prévia.

Art. 4º – O paciente ou seu responsável assinará um termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Saúde, onde se comprometerá a comunicar ao serviço social desta secretaria, PACS ou ESF, os casos de mudança de endereço e quando não houver mais necessidade das fraldas descartáveis.

Art. 5º – O beneficiário será submetido a consultas médicas onde será avaliado se existe a necessidade da concessão de fraldas descartáveis:

I – O paciente, no momento da avaliação receberá receituário para a concessão das fraldas descartáveis;

II – Deverá constar na receita médica o número do CID e data, como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver;

III – A receita médica terá prazo de validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, conforme orientação da portaria 971/2012 do Ministério da Saúde;

IV – O médico ou enfermeiro de referência do usuário deverá realizar a reavaliação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de definir a necessidade da continuidade ou suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis;

V – Os pacientes com mobilidade reduzida e/ou cadeirante deverão ser avaliados na UBS com prioridade no atendimento;

VI – Os pacientes totalmente acamados serão avaliados pelos enfermeiros ou médicos, em suas residências, onde este, seus familiares ou cuidadores, receberão orientações caso seja necessário;

VII – Deverá após a avaliação, ser preenchido o formulário de solicitação de fraldas descartáveis por profissional de saúde.

Art. 6º – Fica anexado a esta lei para o protocolo de concessão de fraldas descartáveis, o modelo de lista com os documentos necessários, termo de compromisso, formulário de solicitação de fraldas descartáveis, controle de entregas de fraldas descartáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de julho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2158/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Cria o Poder Executivo Municipal o protocolo de concessão de fraldas descartáveis a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2158/2015

SÚMULA:- Cria o Poder Executivo Municipal o protocolo de concessão de fraldas descartáveis a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

VII – Deverá após a avaliação, ser preenchido o formulário de solicitação de fraldas descartáveis por profissional de saúde.

Art. 6º – Fica anexado a esta lei para o protocolo de concessão de fraldas descartáveis, o modelo de lista com os documentos necessários, termo de compromisso, formulário de solicitação de fraldas descartáveis, controle de entregas de fraldas descartáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de julho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 06/07/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 14 de Julho de 2015. Edição nº 12.671 – TERÇA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-...-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-